

TC 015.649/2003-5.

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Município de Eunápolis/BA.

Responsáveis: Paulo Ernesto Ribeiro da Silva (CPF 327.093.317-72); PEE – Plena Empreendimentos e Engenharia Ltda. (CNPJ 13.337.860/0001-67).

Assunto: Atestado do caráter definitivo do Acórdão 2.481/2009 – TCU – Plenário

Trata-se de processo originariamente pertencente à Secex/BA que foi remetido para esta unidade técnica por conta dos termos do Memorando n. 98/2006-Segecex.

Em cumprimento ao Acórdão 2.481/2009 – TCU – Plenário, sessão de 21/10/2009, Ata n. 44/2009 – Plenário (peça 10, p. 5-6), foram notificados:

- a) Paulo Ernesto Ribeiro da Silva, por meio do ofício n. 1255/2009-TCU/SECEX-PR, de 30/10/2009 (peça 10, p. 7).

O responsável tomou ciência do aludido ofício em 12/11/2009 (peça 10, p. 13).

O responsável interpôs recurso de reconsideração que foi apreciado por meio do Acórdão 1.623/2012 – TCU – Plenário, sessão de 27/6/2012, Ata n. 24/2012 – Plenário, ao qual foi negado provimento mantendo-se inalterada a deliberação recorrida (peça 10, p. 39).

O responsável foi notificado do julgamento do recurso (via procurador) por meio do ofício n. 857/2012-TCU/SECEX-PR, de 10/7/2012 (peça 21).

Tomou ciência em 25/7/2012 (peça 22) e não mais compareceu aos autos.

O Acórdão 2.481/2009 – TCU – Plenário transitou em julgado em 10/8/2012 para esse responsável.

- b) PEE – Plena Empreendimentos e Engenharia Ltda., por meio do ofício n. 1257/2009-TCU/SECEX-PR, de 30/10/2009 (peça 10, p. 8), para endereço da base CNPJ, tendo sido devolvido com a expressão “mudou-se” (peça 10, p. 11) e novamente notificada por meio do ofício n. 614/2009-TCU/SECEX-PR, de 19/11/2009 (peça 10, p. 12), para o endereço do escritório da empresa discriminado na peça 12, p. 2.

A empresa tomou ciência do aludido ofício em 26/11/2009 (peça 10, p. 26).

Por conta de orientação da SERUR (peça 15, p. 14), a empresa foi novamente notificada por meio do ofício n. 023/2010-TCU/SECEX-PR, de 11/1/2010 (peça 10, p. 18), tendo tomado ciência em 18/1/2010 (peça 10, p. 25).

Houve interposição, por terceiro, de recurso de reconsideração aproveitado à empresa nos termos do art. 281, do RI/TCU (interposto por Paulo Ernesto Ribeiro da Silva, suspendendo os efeitos dos itens **9.5**, **9.6** e **9.7**, conforme exame de admissibilidade realizado pela SERUR, peça 15, p. 13). O referido recurso foi apreciado por meio do Acórdão 1.623/2012 – TCU – Plenário, sessão de 27/6/2012, Ata n. 24/2012 – Plenário, ao qual foi negado provimento mantendo-se inalterada a deliberação recorrida (peça 10, p. 39).

A empresa foi notificada do julgamento do recurso (via procurador) por meio do ofício n. 858/2012-TCU/SECEX-PR, de 10/7/2012 (peça 19).



Tomou ciência em 25/7/2012 (peça 23) e não mais compareceu aos autos.

O Acórdão 2.481/2009 – TCU – Plenário transitou em julgado em 10/8/2012 para essa empresa.

Diante do exposto, atesto a inexistência de erros materiais, bem como o caráter definitivo do mencionado julgado.

Certifico, ainda, que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §1º do artigo 1º da Resolução TCU nº 113/98, c/c o artigo 32 da Resolução TCU nº 191/2006 e com o inciso VII do artigo 20 da Resolução TCU n.º 140/2000, conforme peça 25.

Assim sendo, encaminho os autos ao SA para formalização dos processos de cobrança executiva referentes aos responsáveis acima identificados, nos termos da Resolução TCU 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 37 da Resolução TCU 214/2008, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via SCBEX.

SECEX/PR, 29/8/2012.

(Assinado Eletronicamente)
CARLOS EDUARDO DIAS PEREIRA
ASSESSOR